

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO Nº. 096/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.1112/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.438.570/0001-11, situada na Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro, Passagem Franca/MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Cultura, Sr^a. Marcela Saba de Torres de Oliveira, portadora do CPF nº 007.325.893-80.

CONTRATADA: CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 20.388.553/0001-70, situada na Avenida Raul Lopes, 880, Edifício Poty Premier, Sala 710, Jóquei – Cep: 64.048-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.388.553/0001-70.

REPRESENTANTE: Sr^o. José Hamilton Lima Santos, CPF: 834.280.973-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

SUPORTE LEGAL:

O presente contrato reger-se á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (Art. 37, XXI)
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa de assessoria especializada para a organização e formalização da prestação de contas dos recursos das leis Paulo Gustavo e Aldi Blanc.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa de licitação Nº 005/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, conforme descrição do(s) serviço(s) abaixo:

PREFEITURA DE
PASSAGEM FRANCA

Mais trabalho, novas conquistas

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. TOTAL
01	Contratação de empresa de assessoria especializada para a organização e formalização da prestação de contas dos recursos das leis Paulo Gustavo e Aldi Blanc.	R\$ 9.500,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, classificada conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOME
PODER	02	Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13	Secretaria de Cultura
ATIVIDA/PROJETO	13.122.0003.2083	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura.
ELEMENTO	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE RECURSO	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 6.1. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s), na especificação, periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 6.2. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s) após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3. A contratada deverá executar o (s) serviços (s) na Secretaria Municipal de Cultura, situada no Município de PASSAGEM FRANCA/MA.
- 6.4. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s) sem ônus para a Contratante.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços (s) executados (s), após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e ou início da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA PRORROGAÇÃO:

9. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo, por interesse da Gestão, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a vigência máxima decenal (dez anos).

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do (s) serviços (s) executado (s).

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 11.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 11.2.1. executar o (s) serviços (s) à (s) sua (s) expensas, na Secretaria Municipal de Cultura, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), situado no Município de Passagem Franca/MA;
 - 11.2.2. Executar o (s) serviços (s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 11.2.3. O (s) serviços (s) deverá (ão) ser executados (s), de acordo com a Ordem de serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do (s) serviços (s) executados.

11.2.11 Constituem obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 11.2.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137, e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos nos demais artigos que dispõe acerca do assunto na da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 91 e artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, não comparecer ou recusar-se assinar contrato, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca/MA, pelos prazos previstos em Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da União e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - 14.3.4. Impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Cultura por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca/MA.

Mais trabalho, novas conquistas

- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura de Passagem Franca/MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passagem Franca/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Passagem Franca (MA), 16 de dezembro de 2024.



Secretaria Municipal de Cultura
Marcela Saba de Torres de Oliveira
CPF nº 007.325.893-80
CONTRATANTE

JOSE HAMILTON LIMA Assinado de forma digital por JOSE
HAMILTON LIMA
SANTOS:83428097300
Dados: 2024.12.16 08:11:30 -03'00'

CONTARIE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA
CPF: 834.280.973-00
CONTRATADA

Estado do Maranhão

##ATO Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2024, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.1112/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura. OBJETO: Contratação de empresa de assessoria especializada para a organização e formalização da prestação de contas dos recursos das leis Paulo Gustavo e Aldi Blanc. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024. CONTRATADO: CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 20.388.553/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Srº. José Hamilton Lima Santos, CPF: 834.280.973-00, valor global R\$ 9.500 (Nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 31/12/2024, BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. Marcela Saba de Torres de Oliveira – Secretaria Municipal de Cultura.